



DESPACHO N.º 118/2018

====Considerando que:

Compete à Entidade Empregadora Pública, definir os horários de trabalho dos trabalhadores ao seu serviço e dentro dos condicionalismos legais;

Desde abril de 2015 é esta autarquia responsável pelo transporte dos alunos residentes na área do Município, sendo esta atividade iniciada às 06h30 e terminada pelas 19h30, sendo praticado o período normal de trabalho, os limites fixados pelo n.º 3 do artigo 120.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, não podem ser ultrapassados;

Nos termos dos artigos 110.º, 113.º e alínea g) do n.º 3 do artigo 113.º e alínea g) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, podem os serviços adotar uma ou simultaneamente, mais do que uma das modalidades de horário de trabalho (horário rígido, desfasado e contínuo);

Nas cláusulas 6.º e 7.º do Acordo Coletivo de Trabalho, publicado na II série do Diário da República n.º 226/2015, de 18 de novembro, estão previstas estas modalidades de horário de trabalho;

Nestes termos **DETERMINO**, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a adoção do horário de trabalho nas modalidades de jornada contínua, desfasado e rígido, com os fundamentos atrás referidos e nos seguintes termos:

- a) Horários de trabalho: 06h30 às 12h30; 13h30 às 19h30; 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00; 08h00 às 12h30 às 13h30 às 16h00;
- b) Aplicação: Aos motoristas de transporte coletivo de crianças.



c) Produção de efeitos: de 24 de setembro e durante a calendarização do ano letivo.

Paços do Município, 14 de setembro de 2018

O Presidente da Câmara Municipal

Francisco António Martins dos Reis

Francisco António Martins dos Reis